



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI Nº 975/2017.

**ALTERA O VALOR DO PLANTÃO A SER PAGO
AO MÉDICO PLANTONISTA NOS TERMOS DA
LEI 913/2015 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Mari-PB, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O valor constante do Anexo II, no nº de ordem 37 (Medico Plantonista) da Lei 913/2015 fica alterado para o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para plantões de médico plantonista de 24 horas.

Art. 2º. Este reajuste será aplicado de forma retroativa para vigorar desde o dia 01/01/2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações Orçamentárias constantes no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mari-PB, 13 de junho de 2017.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO